

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**PORTARIA Nº 20/CISSET - MD, DE 2 DE MAIO DE 2016**

Dispõe sobre a delegação de competência no âmbito da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos requisitos da conveniência e da oportunidade, tendo por escopo a ampliação do princípio constitucional da eficiência no trato das decisões e dos assuntos de interesse público e da administração central do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Delegar competência às autoridades que integram a estrutura organizacional da Secretaria de Controle Interno, para a prática dos atos públicos que indica, na forma abaixo:

I - Ao Assessor (ASTEC):

a) realizar análises e estudos técnicos sob demanda do Secretário de Controle Interno;

b) acompanhar a tramitação dos processos de interesse da administração central do Ministério da Defesa no Tribunal de Contas da União;

c) acompanhar o atendimento às diligências oficiais advindas de órgãos externos e verificar a compatibilidade de sua implementação com os respectivos conteúdos, sem subtração de competências regimentais e observado o princípio da segregação de funções;

d) coordenar ou auxiliar na coordenação por parte da respectiva unidade setorial de controle interno junto aos Comandos das Forças, a realização de simpósio de controle interno do Ministério da Defesa, a realizar-se em ano par; e

e) propor ao Secretário de Controle Interno a programação anual para a capacitação de servidores e militares da Secretaria nos assuntos relativos às ações de controle, em consonância com a política de desenvolvimento de recursos humanos do Ministério da Defesa e de forma aderente às necessidades operativas das unidades organizacionais da Secretaria, referenciada por requisitos técnicos para certificação internacional em auditoria.

II - Ao Coordenador de Serviço e Apoio (COSEA):

a) executar e controlar as atividades de apoio administrativo e logístico no CISSET;

b) controlar o recebimento, a tramitação, a expedição e o arquivamento dos documentos destinados e oriundos da Secretaria;

c) adequar os atos e documentos às normas técnicas e providenciar os encaminhamentos necessários para fins de publicação no Diário Oficial da União; e

d) viabilizar o acesso aos documentos arquivados ao público interno e externo, na forma da legislação pertinente.

III - Ao Gerente de Orientação e Avaliação (GEORI):

a) orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes aos controles internos administrativos, à gestão de riscos corporativos e ao processo de governança, vedada a orientação de cunho jurídico sobre caso concreto;

b) promover, em prol do fortalecimento do controle primário, capacitações a servidores e militares do Ministério da Defesa sobre assuntos relevantes em gestão pública, a partir de orientações sobre tese, e não sobre caso concreto passível, oportunamente, de sofrer ação de controle da própria Secretaria;

c) elaborar cartilhas informativas sobre temas relevantes em gestão pública, com ênfase na divulgação da legislação anotada com jurisprudência pertinente do controle externo ou de outras fontes;

d) promover a divulgação multicanal de jurisprudência do controle externo, ou de outras fontes, sobre assuntos pertinentes à gestão pública;

e) avaliar e diagnosticar a execução dos programas de governo sob a responsabilidade dos órgãos do Ministério da Defesa e entidades vinculadas, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos dos orçamentos da União quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

f) realizar, a partir de entendimentos com gestores públicos do Ministério da Defesa, avaliações de natureza operacional sobre programas de governo ou sobre o desempenho de unidades organizacionais; e

g) obter, mediante acesso aos sistemas corporativos do governo federal, dados gerenciais acerca da execução dos programas e ações sob responsabilidade de órgãos e entidades do Ministério da Defesa, para fins de acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos subordinados e entidades vinculadas.

IV - Ao Gerente de Acompanhamento Financeiro e Orçamentário (GEAFO):

a) apoiar, em articulação com as Gerências da CISSET-MD e o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, o levantamento oficial de informações do Ministério da Defesa para compor a prestação de contas anual do Presidente da República, respeitadas as atribuições regimentais e competências diversas sobre a matéria;

b) elaborar e consolidar o plano e o relatório anual de atividades da Secretaria, observadas as técnicas e diretrizes sistêmicas de planejamento estratégico;

c) elaborar a proposta de fixação de metas institucionais referentes às atividades da Secretaria, em articulação com as demais gerências, acompanhar a execução e aferir os resultados alcançados anualmente;

d) identificar, e submeter ao Secretário de Controle Interno, propostas de racionalização e de aperfeiçoamento de atos normativos do interesse da Secretaria;

e) padronizar o entendimento e emitir orientações internas sobre a aplicação de normas legais e regulamentares relativas à exe-

cução orçamentária, financeira e patrimonial da União, no âmbito da Secretaria de Controle Interno;

f) promover e desenvolver práticas de gestão do conhecimento a partir do mapeamento de informações significativas em gestão pública;

g) propor a elaboração e as alterações de manuais para manter atualizados os procedimentos e as rotinas operacionais padrão, com respectivos mapas de processo, relacionados com a atuação regimental da Secretaria;

h) coordenar e acompanhar as atividades de análise e consolidação de propostas de estruturação e reestruturação organizacional das unidades da Secretaria, bem como do regimento interno;

i) planejar, coordenar e supervisionar a sistematização, padronização e otimização de processos de trabalho, envolvendo o conhecimento atual ou a identificação de oportunidades de melhoria de desempenho da Secretaria;

j) estabelecer intercâmbio com outros órgãos e entidades públicas e privadas, para identificar melhores práticas de gestão e de controle e analisar possíveis parcerias;

k) orientar e acompanhar estudos e projetos que adotem ações de qualidade no âmbito da Secretaria;

l) promover a comunicabilidade entre as unidades organizacionais da Secretaria, para agilizar processos de trabalho, ampliar a transparência, integrar esforços e melhorar o atendimento aos usuários internos e externos;

m) examinar, certificar e preparar manifestação, sumário executivo e pronunciamento ministerial dos processos de Tomada de Contas Especiais (TCE) instaurados no âmbito das unidades gestoras da administração central do Ministério da Defesa e de entidades vinculadas;

n) elaborar manifestação da Secretaria, sumário executivo e o pronunciamento ministerial sobre as Tomadas de Contas Especiais advindas dos Comandos das Forças;

o) verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para os cargos de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões e propor as providências decorrentes;

p) acompanhar as decisões do Tribunal de Contas da União relativas aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias e pensões e realizar as diligências necessárias, conforme o caso; e

q) orientar os administradores de bens e recursos públicos sobre a metodologia de prestação de contas.

V - Ao Gerente de Auditoria (GEAUD):

a) conceber planejamentos operacionais de trabalhos de auditoria com a definição dos objetivos, escopo, prazo, alocação de recursos e questões de auditoria, quando for o caso, a partir da elaboração de matriz de risco com base em análise dos riscos associados a um tema, que possam vir a afetar os objetivos organizacionais;

b) realizar auditorias e fiscalizações, de forma amostral e com caráter multidisciplinar, sobre a gestão de recursos públicos federais de responsabilidade de órgãos subordinados ou entidades vinculadas e entidades privadas, assim como sobre convênios, acordos, ajustes, contratos e instrumentos similares firmados com instituições e organismos nacionais e internacionais;

c) avaliar os controles internos e realizar auditoria, de forma amostral, nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais das unidades;

d) atuar em prol do fortalecimento do "compliance" e dos controles sobre transações no que se refere aos fatos contábeis, financeiros e operacionais, objetivando que sejam efetuados mediante atos legítimos, relacionados com a finalidade da unidade ou entidade e autorizados por quem de direito, propugnando pelo fortalecimento do controle primário, em especial da prática motivada dos registros de conformidade de gestão;

e) orientar, mediante interação e diálogo, e na medida das necessidades, os órgãos subordinados e as entidades vinculadas na elaboração de relatório de gestão e de plano de providências permanente, respeitadas atribuições regimentais e competências diversas sobre a matéria;

f) avaliar o atendimento às determinações e às recomendações promovidas por órgãos de controle interno e externo;

g) auditar e certificar as contas dos dirigentes das unidades quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos resultados da gestão, consignadas nos processos de prestação de contas anuais ordinários e extraordinários;

h) acompanhar a atuação dos órgãos colegiados de administração e fiscalização das entidades vinculadas, observado o princípio da reserva da administração e nos limites da supervisão ministerial;

i) avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades vinculadas da administração pública federal indireta, em termos de tempestividade e requisitos técnicos; e

j) orientar e avaliar a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) de entidades vinculadas, em consonância com os normativos pertinentes.

Art. 2º A delegação de competência de que trata esta Portaria não implica a perda, pela autoridade delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando conveniente e oportuno, a revogação da delegação ou a prática dos atos delegados mediante avocação da matéria em cada caso concreto, sem embargo à validade da delegação.

§ 1º A mudança do titular do cargo ou da função não acarreta a cessação da delegação.

§ 2º A autoridade delegada atua em nome próprio, no exercício da competência recebida, constituindo-se agente responsável pela prática dos atos que lhe foram atribuídos, respondendo por qualquer erro, irregularidade ou ilegalidade cometidos.

§ 3º A autoridade delegante responde solidariamente pelos atos praticados pela autoridade delegada, desde que não exorbitantes da competência delegada e revestidos de boa-fé.

Art. 3º A delegação de competência de que trata esta Portaria terá a duração de doze meses, podendo ser renovada, observando-se as formalidades legais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RICARDO GRAZZIOTIN GOMES

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 9, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2016 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, na Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e na Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As regras de seleção dos estudantes a serem financiados com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, no segundo semestre de 2016, passam a ser regidas pelo disposto nesta Portaria, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Art. 2º A seleção de estudantes a que se refere o art. 1º desta Portaria dar-se-á por meio de processo seletivo que será realizado em sistema informatizado próprio, doravante denominado Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção, gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC.

**CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO DAS MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR QUE POSSUAM CURSOS NÃO GRATUITOS NO PROCESSO SELETIVO DO FIES REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2016**

Seção I

Da Emissão do Termo de Participação e Proposta de Oferta de Vagas

Art. 3º As mantenedoras de Instituições de Educação Superior - IES interessadas em participar do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2016 deverão assinar Termo de Participação no período de 3 de maio de 2016 até as 23 horas e 59 minutos do dia 12 de maio de 2016, no qual constará proposta de oferta de vagas.

Parágrafo único. Ficam habilitadas a assinar o Termo de Participação de que trata o caput as mantenedoras que possuam Termo de Adesão ao Fies sem limitação do valor financeiro destinado à concessão de financiamento aos estudantes, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

Art. 4º Todos os procedimentos necessários à emissão e assinatura do Termo de Participação deverão ser realizados exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Fies - Sisfies, no módulo Oferta de Vagas, disponível no endereço eletrônico <http://fiesoferta.mec.gov.br/>.

§ 1º O Termo de Participação deverá ser assinado digitalmente pelo representante legal da mantenedora, utilizando certificado digital de pessoa jurídica, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, serão utilizadas as informações constantes do Cadastro de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC, competindo às mantenedoras assegurar a regularidade das informações que dele constam, bem como a compatibilidade dessas com os dados constantes do módulo Oferta de Vagas do Sisfies.

Art. 5º Nos Termos de Participação, a mantenedora deverá, obrigatoriamente, preencher, para cada curso, turno e local de oferta, as seguintes informações referentes ao segundo semestre de 2016:

I - os valores das semestralidades escolares de cada um dos períodos/semestres que compõem o curso, considerando a grade cheia, indicando:

a) o valor bruto fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999;

b) o valor fixado com base na Lei nº 9.870, de 1999, observados todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos a título de pontualidade ou antecipação do pagamento das mensalidades; e

c) o valor a ser financiado com recursos do Fies, o qual deverá ser inferior, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor de que trata a alínea "b".

II - a realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial do curso; e

III - a proposta do número de vagas a serem ofertadas por meio do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2016.

§ 1º As informações acerca dos valores das semestralidades escolares do curso, nos termos da alínea "c", serão utilizadas como parâmetros para contratação do financiamento dos estudantes pré-selecionados no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2016.

§ 2º As mantenedoras somente poderão apresentar proposta de oferta de vagas, nos termos do inciso III, para os cursos, turnos e locais de oferta em que houver realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial no segundo semestre de 2016.

§ 3º A proposta do número de vagas a serem ofertadas, nos termos do inciso III, deverá considerar o número de vagas autorizadas conforme distribuição por curso e turno no Cadastro e-MEC, respeitados os seguintes percentuais, de acordo com o conceito do curso obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação



Superior - Sinaes, observado o disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010:

- I - até 50% (cinquenta por cento) do número de vagas para cursos com conceito 5 (cinco);
- II - até 40% (quarenta por cento) do número de vagas para cursos com conceito 4 (quatro);
- III - até 30% (trinta por cento) do número de vagas para cursos com conceito 3 (três); e
- IV - até 25% (vinte e cinco por cento) do número de vagas para cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização".

§ 4º A mantenedora poderá indicar colaboradores para preenchimento das informações constantes do Termo de Participação nos termos deste artigo.

Art. 6º As mantenedoras participantes do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2016 deverão:

I - garantir a disponibilidade das vagas ofertadas, nos termos do inciso III do caput do art. 5º, para fins de matrícula dos estudantes pré-selecionados no referido processo seletivo, inclusive de novos ingressantes;

II - abster-se de condicionar a matrícula do estudante pré-selecionado no processo seletivo do Fies à participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de estudantes no processo seletivo do Fies;

V - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, a relação de vagas selecionadas pela SESu/MEC para cada curso e turno de cada local de oferta, o inteiro teor desta Portaria e do Edital do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2016, doravante denominado Edital SESu;

VI - manter os membros da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies - CPSA disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos de validação das inscrições dos estudantes pré-selecionados pelo FiesSeleção; e

VII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e do Termo de Participação, e as normas que dispõem sobre o Fies.

Parágrafo único. A execução de todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do Fies relativo ao segundo semestre de 2016 tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

Seção II

Dos Critérios de Seleção das Vagas a Serem Ofertadas no Processo Seletivo do Fies Referente ao Segundo Semestre de 2016

Art. 7º As propostas do número de vagas a serem ofertadas no âmbito do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2016, nos termos do inciso III do caput do art. 5º, serão submetidas à aprovação da SESu/MEC, que adotará os seguintes critérios de seleção:

- I - disponibilidade orçamentária e financeira do Fies;
- II - conceito do curso obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010;
- III - cursos prioritários;
- IV - relevância social apurada por microrregião; e
- V - medidas adotadas pela SERES/MEC, pela SESu/MEC ou pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que impactem no número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC ou no número de vagas ofertadas pela IES em cada curso e turno.

§ 1º Em relação ao disposto no inciso II, serão priorizados os cursos com conceito 4 (quatro) e 5 (cinco) obtido no âmbito do Sinaes.

§ 2º Em relação ao disposto no inciso III, serão priorizados os cursos das áreas de saúde, engenharia e licenciatura, Pedagogia e Normal Superior, com atribuição de percentual para cada área.

§ 3º Observado o disposto no § 2º, será definido percentual para o curso de Medicina, na área de saúde, e para os grupos de cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior, conforme estabelecido no Anexo I.

§ 4º Em relação ao disposto no inciso IV, serão consideradas as microrregiões identificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e as seguintes informações:

- I - demanda por educação superior, calculada a partir de dados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem;
- II - demanda por financiamento estudantil, calculada a partir de dados do Fies no ano de 2015; e

III - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM da microrregião, calculado a partir da média dos IDH-Ms dos municípios que a compõem, conforme estudos desenvolvidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Brasil - Pnud-Brasil, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e pela Fundação João Pinheiro.

§ 5º O detalhamento dos critérios de seleção das vagas e de desempate constam do Anexo I da presente Portaria.

§ 6º Somente serão ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2016 as vagas selecionadas pela SESu/MEC em curso com conceito obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

§ 7º Serão excluídas do processo seletivo de que trata esta Portaria as vagas ofertadas em cursos que constituam objeto de medidas adotadas pela SERES/MEC, pela SESu/MEC ou pelo FNDE, nos termos do inciso V do caput.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO DO FIES REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2016

Seção I

Da Inscrição dos Estudantes

Art. 8º Poderá se inscrever no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2016 o estudante que, cumulativamente, atenda as seguintes condições:

I - tenha participado do Enem a partir da edição de 2010 e obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e nota na redação superior a zero;

II - possua renda familiar mensal bruta per capita disposta no Edital SESu.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao estudante certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer no referido processo seletivo, observadas as vedações previstas na Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Art. 9º As inscrições para participação do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2016 serão efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico <http://fiesselecao.mec.gov.br>.

Parágrafo único. O endereço eletrônico de que trata o caput ficará disponível para inscrição dos estudantes em período especificado no Edital SESu.

Art. 10. Ao se inscrever no processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria, o estudante deverá informar o seu número no Cadastro de Pessoa Física - CPF e prestar todas as informações solicitadas pelo FiesSeleção.

Art. 11. A inscrição dos estudantes no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2016 implica:

I - a concordância expressa e irrevogável com o disposto nesta Portaria, no Edital SESu e nos demais atos normativos do Fies; e

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria.

Art. 12. O MEC não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, e por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar a situação de sua inscrição; e

II - falta, erro ou não divulgação de informações por parte das instituições participantes.

Seção II

Da Classificação e da Pré-seleção

Art. 13. Encerrado o período de inscrição, os estudantes serão classificados em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, na opção de vaga para a qual se inscreveram, observada a seguinte sequência:

I - estudantes que não tenham concluído o ensino superior;

II - estudantes que já tenham concluído o ensino superior.

§ 1º A nota de que trata o caput considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o estudante tenha obtido a maior média.

§ 2º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 1º, o desempate entre os estudantes será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na redação;

II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e

V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

Art. 14. O estudante será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 13, observado o limite de vagas disponíveis no curso e turno para o qual se inscreveu, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

Art. 15. O resultado do processo seletivo de que trata esta Portaria será divulgado em uma única chamada, pela SESu/MEC, em data estabelecida no Edital SESu.

Art. 16. A pré-seleção dos estudantes assegura apenas a expectativa de direito às vagas para as quais se inscreveram no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2016, estando a contratação do financiamento condicionada à conclusão da inscrição no Sisfies e ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Seção III

Da Conclusão da Inscrição no Fies para Contratação do Financiamento

Art. 17. Os estudantes pré-selecionados nos termos do art. 14 deverão acessar o Sisfies, no endereço eletrônico <http://sisfiesportal.mec.gov.br> e concluir sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema no prazo estabelecido no Edital SESu.

Parágrafo único. Após a conclusão da inscrição no Sisfies, os prazos de validação junto à CPSA e de comparecimento junto ao agente financeiro para formalização da contratação do financiamento obedecerão ao disposto no art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Seção IV

Da Lista de Espera

Art. 18. Os estudantes não pré-selecionados na chamada única do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2016 constarão de lista de espera a ser utilizada para fins de preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas na chamada única.

Art. 19. Os estudantes constantes da lista de espera deverão acompanhar o resultado de eventual pré-seleção por meio do Fies-Seleção, observado o disposto nos arts. 13, 14, 16 e 17 e os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

Parágrafo único. A participação dos estudantes na lista de espera assegura apenas a expectativa de direito de ser pré-selecionado às vagas para as quais se inscreveram no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2016, estando a pré-seleção em lista de espera condicionada aos procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

Art. 20. É de exclusiva responsabilidade do estudante participante da lista de espera do processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria a observância dos prazos e demais procedimentos em caso de pré-seleção.

Seção V

Da Redistribuição das Vagas em Cursos que não Possuam Candidatos em Lista de Espera

Art. 21. As vagas não ocupadas no decorrer do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2016 em cursos que não possuam candidatos em lista de espera, poderão ser redistribuídas entre os cursos da própria mantenedora, conforme o disposto no Anexo II.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As vagas remanescentes, compreendidas como aquelas eventualmente não ocupadas no processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria, serão ofertadas em processo específico, cujos procedimentos e prazos serão disciplinados em instrumento normativo próprio.

Parágrafo único. O processo específico referido no caput observará a quantidade de vagas remanescentes, bem como o limite do número de vagas, por curso, constante da proposta de oferta de vagas da mantenedora no Termo de Participação do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2016.

Art. 23. As vagas ofertadas no processo seletivo do Fies regulamentado por esta Portaria ensejarão contratos de financiamento somente durante o segundo semestre de 2016.

§ 1º Excepcionalmente nos casos em que a matrícula do estudante pré-selecionado for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, a Comissão deverá registrar a referida inscrição no Sisfies para sua conclusão no semestre seguinte.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a emissão do Documento de Regularidade de Inscrição - DRI e a contratação do financiamento junto ao agente financeiro no primeiro semestre de 2017 deverão observar os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e estarão condicionadas ao atendimento dos demais requisitos para concessão do financiamento, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Art. 24. Após a divulgação do resultado de que trata o art. 15, o estudante pré-selecionado ou classificado em lista de espera poderá cancelar a sua participação no processo seletivo até a validação da sua inscrição pela CPSA.

Art. 25. Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies, que resultem na perda de prazo para validação da inscrição e contratação do financiamento, o agente operador FNDE, após o recebimento e avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e autorização da SESu/MEC sobre a existência de vagas, poderá adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, nos termos do art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

§ 1º Na situação prevista no caput, após solicitação motivada do FNDE, a SESu/MEC poderá autorizar a utilização de vaga disponibilizada no processo seletivo para fins de contratação de financiamento pelo estudante.

§ 2º Configurada a situação descrita no caput, caso todas as vagas ofertadas no curso e turno já tenham resultado em contratação de financiamento, a SESu/MEC, após solicitação motivada do FNDE, poderá autorizar a criação de vaga adicional.

Art. 26. No decurso do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2016 e para fins de contratação de financiamento pelo Fies, no âmbito dos procedimentos realizados no Sisfies, prevalecerão o conceito e as condições do curso no momento da seleção efetuada pela SESu/MEC nos termos do art. 7º desta Portaria.

Art. 27. A matrícula do estudante pré-selecionado no processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2016 independe de sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, observado o disposto no art. 23.

Art. 28. É de exclusiva responsabilidade do estudante observar:

I - os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e no Edital SESu, assim como suas eventuais alterações, divulgados nas páginas eletrônicas do Fies e do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2016, respectivamente no endereço <http://sisfiesportal.mec.gov.br>, e no endereço <http://fiesselecao.mec.gov.br>; e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos na Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Parágrafo único. Eventuais comunicados da SESu/MEC acerca do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2016 têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos.

Art. 29. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo estudante, apurada posteriormente à formalização do contrato de financiamento, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu encerramento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 30. O percentual incidente sobre o valor da semestralidade a ser financiado com recursos do Fies, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea "c", deverá também ser aplicado sobre a parcela a ser paga pelo estudante diretamente à mantenedora da IES escolhida.

Art. 31. Não se aplica ao processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2016 qualquer dispositivo normativo em conflito com a presente Portaria.

Art. 32. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS VAGAS E DE DESEMPATE

Considerando os critérios definidos pelo art. 7º, a seleção de vagas pela SESu/MEC dar-se-á observada a seguinte sequência:

1) Tendo por base o critério de disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, nos termos do art. 7º, inciso I, será definido pelo MEC o número total de vagas a serem ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2016.

2) Tendo por base o critério de relevância social apurada por microrregião, nos termos do art. 7º, inciso IV, será definido o número de vagas a serem ofertadas por microrregião a partir da soma de 70% (setenta por cento) do Coeficiente de Demanda por Educação Superior - CDES e de 30% (trinta por cento) do Coeficiente de Demanda por Financiamento Estudantil - CDFE, aplicado o peso definido para cada microrregião considerando as faixas de IDH-M, observada a proposta de oferta de vagas.

a. O CDES será calculado pela seguinte fórmula: CDES = Demanda por Educação Superior - DES da microrregião/DES Brasil.

b. Considera-se DES o resultado da soma do número de candidatos participantes da edição de 2014 do Enem que tenham obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos, e nota na redação superior a zero, com o número de candidatos inscritos na edição de 2015 do Enem, sendo que somente serão aferidos CPFs distintos, prevalecendo sempre a edição mais recente, caso o estudante tenha participado das duas edições.

c. O CDFE será calculado pela seguinte fórmula: CDFE = Demanda por Financiamento Estudantil - DFE da microrregião/DFE Brasil.

d. Considera-se DFE o resultado da soma do número de contratos do Fies firmados no primeiro semestre de 2015 com o número de candidatos inscritos no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015.

e. Pesos definidos para as microrregiões considerando as faixas de IDH-M:

Faixas	Pesos
Muito baixo - 0 a 0,499	1,3
Baixo - 0,500 a 0,599	1,2
Médio - 0,600 a 0,699	1,1
Alto - 0,700 a 0,799	0,9
Muito alto - a partir de 0,800	0,7

3) Tendo por base o critério de cursos prioritários, nos termos do art. 7º, inciso III, serão destinados 60% (sessenta por cento) do número de vagas de cada microrregião para os cursos prioritários, observada a seguinte distribuição percentual:

Área	Percentual
Cursos da área de saúde	50% (cinquenta por cento)
Cursos da área de engenharia	40% (quarenta por cento)
Cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior	10% (dez por cento)

a. Cursos da área de saúde: Biologia - Bacharelado, Biomedicina, Educação Física - Bacharelado, Enfermagem - Bacharelado, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional, em consonância com o estabelecido na Resolução CNS nº 287, de 1988;

a.1) 45% (quarenta e cinco por cento) das vagas reservadas para os cursos da área de saúde deverão ser destinadas para os cursos de Medicina.

b. Cursos da área de engenharia: todos os cursos do Cadastro e-MEC que possuam "Engenharia" na nomenclatura;

c. Cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior: Pedagogia, Normal Superior, Português, Biologia, Matemática, Educação Física, História, Geografia, Língua Estrangeira, Química, Física, Filosofia, Artes, Sociologia e demais licenciaturas;

c.1) Das vagas reservadas para os cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior deverão ser destinados os percentuais de acordo com os grupos de cursos da tabela abaixo:

Grupo de Cursos	Percentual
Física, Química e Língua Estrangeira	25% (vinte e cinco por cento)
Sociologia, Artes e Filosofia	25% (vinte e cinco por cento)
Geografia, História e Educação Física	15% (quinze por cento)
Matemática, Biologia e Português	15% (quinze por cento)
Pedagogia e Normal Superior	15% (quinze por cento)
Demais licenciaturas	5% (cinco por cento)

d. 40% (quarenta por cento) do número de vagas de cada microrregião serão destinados para os cursos não prioritários.

4) Tendo por base o critério de conceito de curso obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do art. 7º, inciso II, e considerando a distribuição de vagas nos termos do item 3, serão destinados os seguintes percentuais de acordo com o conceito do curso:

Conceito do Curso no âmbito do Sinaes	Percentual
5 (cinco)	35% (trinta e cinco por cento)
4 (quatro)	30% (trinta por cento)
3 (três)	25% (vinte e cinco por cento)
Cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização"	10% (dez por cento)

5) Aplicados os procedimentos de distribuição definidos nos itens anteriores, na hipótese de haver:

a. vagas selecionadas pela SESu/MEC em número maior que a quantidade de cursos e turnos aptos a recebê-las, o restante deverá ser redistribuído entre os grupos que compõem a mesma etapa de seleção, exceto na etapa referente ao conceito de curso, na qual as vagas excedentes deverão ser redistribuídas para o grupo com maior conceito existente.

b. vagas selecionadas pela SESu/MEC em número menor que a quantidade de cursos e turnos aptos a recebê-las, serão adotados sequencialmente os seguintes critérios de desempate para distribuição das vagas:

I - curso de Medicina; e
 II - indicador de qualidade do curso e turno no âmbito do Sinaes, observada a seguinte ordem:
 i. Conceito de Curso - CC;
 ii. Conceito Preliminar de Curso - CPC; e
 iii. Conceito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade.

III - conceito da IES à qual o curso e o turno pertencem, independentemente de tratar-se de Conceito Institucional - CI ou Índice Geral de Cursos - IGC, observada a seguinte ordem:

i. conceito 5 (cinco);
 ii. conceito 4 (quatro); e
 iii. conceito 3 (três).

IV - indicador de qualidade da IES à qual o curso e turno pertencem, observada a seguinte ordem:

i. CI; e
 ii. IGC.
 V - turno do curso, observada a seguinte ordem:
 i. noturno;
 ii. integral;
 iii. matutino; e
 iv. vespertino.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES EM CURSOS QUE NÃO POSSUAM CANDIDATOS EM LISTA DE ESPERA

Considerando o disposto no art. 21, a redistribuição das vagas remanescentes em cursos que não possuam candidatos em lista de espera dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

1) As vagas em cursos que não possuam candidatos em lista de espera serão redistribuídas entre os cursos da própria IES, na seguinte ordem:

I - em igual quantidade aos cursos/turnos com conceito 5 de áreas prioritárias;

II - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo II, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos com conceito 5 de áreas não prioritárias;

III - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos com conceito 4 de áreas prioritárias;

IV - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos com conceito 4 de áreas não prioritárias;

V - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos com conceito 3 de áreas prioritárias;

VI - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos com conceito 3 de áreas não prioritárias;

VII - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos autorizados de áreas prioritárias; e

VIII - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos autorizados de áreas não prioritárias.

2) Prevalecendo o que for menor, o curso/turno de destino poderá receber até o limite:

I - do número de vagas ofertadas pela mantenedora no Termo de Participação; e

II - do número de estudantes em lista de espera.

3) Considerados a sequência constante do item 1 e os limites dispostos no item 2, não havendo vagas disponíveis para serem redistribuídas igualmente entre todos os cursos/turnos, serão priorizados os cursos/turnos com maior número de estudantes em lista de espera.

4) Esgotada a possibilidade de redistribuição das vagas entre os cursos da própria IES, a redistribuição poderá ser efetuada entre os demais cursos de outras IES da mesma mantenedora, observados os critérios estabelecidos nos itens anteriores.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 577, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.011730/2015-59; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Medicina/Campus Universitário Prof. João Cardoso Nascimento Júnior, objeto do Edital nº. 023/2015, publicado no D.O.U. em 02/10/2015 e no Correio de Sergipe em 05/10/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Imaginologia
Disciplinas	Imaginologia
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Resultado Final	
Não houve candidatos aprovados	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, a fim de contribuir para que estas realizem atividades de educação em tempo integral, em conformidade com o Programa Mais Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988.
 Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990.
 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
 Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
 Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
 Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
 Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010.
 Portaria Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007, dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e de Combate à Fome, do Esporte e da Cultura.
 Portaria Interministerial nº 19, de 24 de abril de 2007, dos Ministérios da Educação e do Esporte.